



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PL./0244.8/2018.

PROCEDÊNCIA: Legislativo

EMENTA.: Assegura o direito de formalizar a manifestação de vontade quanto a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no âmbito do estado de Santa Catarina.

AUTOR: Dep. Cesar Valduga

Voto de Relatoria :Dep. Dirceu Dresch

Senhor Presidente,

Senhores Deputados.

I – RELATÓRIO

Aporta a esta Comissão para análise, o PL./0244.8/2018, que tem por objetivo assegurar o direito de formalizar a manifestação de vontade quanto a doação de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no âmbito do estado de Santa Catarina.



A matéria foi lida no expediente do dia 13.09.2018, e encaminhada a esta Comissão na qual, com fundamento no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, foi nomeado relator o Dep. Dirceu Dresch.

Fundamenta o autor no sentido de que o projeto visa estabelecer um canal legal no Estado de Santa Catarina para que em vida, possa o individuo se manifestar sobre a doação dos seus órgãos, preenchendo uma lacuna deixada pela Lei Federal nº 10.211, onde remete a família uma decisão que pode ser tomada ainda em vida pelo doador.

Vale ressaltar que diante do avanço da medicina e sua capacidade de executar cada vez mais transplantes dos mais variados órgãos, em conjunção com a cada vez maior demanda por doadores, o presente projeto é de sumo importância para que se aumente o numero de transplantes no nosso Estado.

II – PARECER

Senhores Deputados, a este órgão fracionário, segundo preceitua a ordem regimental, cumpre realizar a averiguação da admissibilidade jurídica das proposições sob a análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais ou de técnica legislativa, inclusive das Emendas apresentadas posteriormente nas Comissões seguintes.

Preliminarmente, não observo óbices de natureza regimental, nem vícios de juridicidade ou de constitucionalidade formal ou material ao presente projeto de lei.



No que concerne à técnica legislativa, constato que o projeto está em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 589, de 18 de janeiro de 2013 - que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, pois se acha adequadamente redigido e não contém matéria estranha ao seu objeto.

Assim sendo, não vislumbro nenhum óbice de natureza legal a aprovação da matéria, no que concerne a esta Comissão se manifestar.

III – VOTO

Ante o exposto, o meu relatório é pela APROVAÇÃO do PL./0244.8/2018.

Sala das Comissões, em

Dep. Dirceu Dresch
Partido dos Trabalhadores